



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo em Sessão.

- Cópia aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 23/02/2023

Presidente

Ibiúna, 22 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº011/2023

Senhor Presidente:

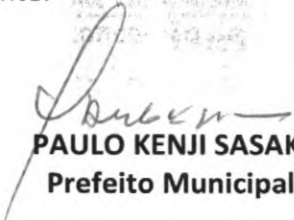
Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que **"Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências."**, para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

Constam anexos a esta mensagem o plano de trabalho da respectiva entidade; bem como as justificativas e solicitações da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

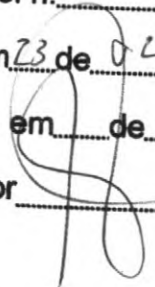

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **273-**

Recebido em **23** de **02** de **2023**

Prazo Venc. em ____ de ____ de ____

Recebido por 

AO
EXMO SR
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP


Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, **23/02/2023**

9.30 M
Sec. do Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

273

PROJETO DE LEI Nº 011.

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo ao artigo 23, §1º da Lei Municipal nº 2523, de 09 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2023, à entidade abaixo, as seguintes subvenções:

ENTIDADE	RECURSO	VALOR
Casa Santa Rita de Ibiúna	Federal	R\$ 40.800,00
	Estadual	R\$ 70.000,00
	Municipal	R\$ 120.000,00
	Total de Subvenções	R\$ 230.800,00

§1º- As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§2º- A prestação de contas da entidade descritas no artigo 1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dias útil de cada mês.

§3º- Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no artigo 50 da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§4º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a conta aprovada pelo Executivo Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

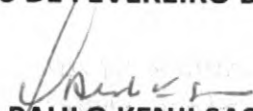
204

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recurso estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2023, conforme valores constantes no artigo 1º.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.**


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito do Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
Por uma Ibiúna próspera. Investindo no presente, gerando o futuro.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ibiúna, 12 de dezembro de 2022

Ofício nº 678/SMAS/2021

Secretaria de Negócios Jurídicos

Dr. Tadeu Antonio Soares

Vimos por meio deste, solicitar a gentileza de proceder análise da Justificativa que segue para a elaboração de Lei, em atendimento ao disposto no art. 35, VI, da Lei Federal nº 13019/14, e emitir parecer sobre a celebração de Termos de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil "Casa de Santa Rita", com sede na Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330, CNPJ nº 49.315.666/0001-28, para execução de serviços de acolhimento de longa permanência a idosos em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município, nos recursos financeiros abaixo relacionados, para o exercício de 2023, (PA 19503/2022) com dispensa/inexigibilidade de chamamento público.

Recurso Federal – R\$ 40.800,00

Recurso Estadual – R\$ 70.000,00

Recurso Municipal – R\$ 120.000,00

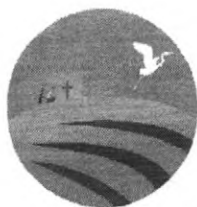
Pelo exposto, a título de subsídios para análise dessa Secretária, tomamos a liberdade de encaminhar em anexo o plano de trabalho da Organização (Processo Administrativo nº), e a justificativa de inexigibilidade e dispensa de chamamento público.

Sem mais para o momento e certos de podermos contar com vossa costumeira colaboração, subscrevemos.

Atenciosamente,


Regiane Cristina Rodrigues Machado

Secretaria de Assistência Social



Qb

Anexo ao ofício 678/SMAS/2022

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 19503/2022

Objeto: Justificativa de inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e a Organização da Sociedade Civil "Casa de Santa Rita", para serviços de acolhimento de longa permanência para idosos.

JUSTIFICATIVA:

- 1) Considerando que a Casa de Santa Rita presta serviços de acolhimento aos idosos no Município de Ibiúna;
- 2) Considerando que o Município não dispõe desse equipamento;
- 3) Considerando que o atendimento aos idosos em situação de vulnerabilidade social e econômica em casas de acolhimento de Longa Permanência é fundamental;
- 4) Considerando que essa Organização da Sociedade Civil é a única no Município que presta esse tipo de serviço sem fins econômicos;
- 5) Considerando o disposto no inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/14, combinado as disposições da Resolução CNAS 21/16;
- 6) Considerando o disposto no "caput" do art.31 da Lei 13.019/14
- 7) Considerando o disposto no artigo 32 da lei nº 13.019/14.
- 8) Considerando o disposto no § 5º, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 8726/16.

Entendemos ser plenamente justificável não só a dispensa, como a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com a Casa de Santa Rita prescrito na Lei Federal nº 13.019/14 pelas seguintes razões:

1. OBJETO

Trata este expediente de justificar a inexigibilidade/dispensa de Chamamento Público para celebrar Termo de Colaboração com a OSC "Casa de Santa Rita", com sede na Rua Dr.

[Handwritten signatures]



Bit

Gabriel Monteiro da Silva, 330, CNPJ nº 49.315.666/0001-28, para prestação de serviço de interesse público que é o acolhimento de longa permanência de idosos do Município que encontram-se em situação de vulnerabilidade social e ou econômica.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.019/14, conhecida como MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que regula o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as OSC – Organizações da Sociedade Civil preceitua que a regra geral é a de que a celebração das parcerias deve ser precedida de Chamamento Público para escolha da OSC que melhor atender as necessidades do serviço a ser prestado à população, neste caso específico, Alta Complexidade – Serviço de acolhimento institucional para idosos

Entretanto excetua casos em que autoriza a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, que por sua excepcionalidade e especificidade não comportam o certame, permitindo a celebração do Termo de Colaboração de forma direta.

De fato, é o que ocorre com a Casa de Santa Rita, conforme se verifica a seguir.

DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/14 assim preceitua:

*Art. 30. A administração pública **poderá dispensar** a realização do chamamento público:*

...

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil **previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.***

A Casa de Santa Rita tem suas atividades voltadas a Assistência Social nos exatos termos do art. 1º de seus estatutos (**Art. 5º - A Casa de Santa Rita tem como finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência social, de Proteção Social Especial – Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - na modalidade de atendimento e defesa e garantia de direitos, e na modalidade de atendimento de casa-**

[Handwritten signature]



203

lar, dentro dos parâmetros do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003 e Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, sem distinção de pessoas, são ainda finalidades:)"

Essa norma jurídica deve ser analisada conjuntamente com o disposto na Resolução CNAS 21/16 (cópia anexa), mais especificamente, deve se adequar às exigências de um dos incisos do art. 2º e incisos I e II do art 3º como segue:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

...

*I - a **proteção social**, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)*

*a) a **proteção** à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

...

Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014

...

*§2º A **hipótese de dispensa de chamamento público** de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, se **aplicará àquelas entidades** ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando: I – o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; e*

II – a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
Por uma Ibiúna próspera. Investindo no presente, gerando o futuro.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DB9

na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Esclareça-se, desde já, que a entidade:

- a) tem por objetivo a proteção à velhice (inciso I, do § 2º, do art. 2º)
- b) O plano de trabalho (inciso I) – a entidade presta serviços de atendimento a idosos do Município em situação de vulnerabilidade social e ou econômica, conforme se verifica no artigo 1º de seus estatutos acima transcritos);
- c) Descontinuidade da oferta (inciso II) – A entidade já presta esse serviço ao Município há vários anos, anteriormente através de convenios e agora Termos de Colaboração, o que impediu a descontinuidade da oferta do serviço.

Até aqui quer nos parecer que ficou comprovado que poderá ser dispensado o chamamento público.

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em continuação, dispõe o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/14 que:

*“ Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria **ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:***

Nesse passo, é necessário anotar que essa **é a única entidade** estabelecida no Município que presta esse tipo de serviço de forma gratuita, conforme infoma o CMAS através da certidão anexa, razão pela qual **as metas só podem ser atingidas por ela.**

Essa questão teve muitos questionamentos quando da publicação da Lei Federal nº 13019/14, o que levou o Ministério do Desenvolvimento Social publicar a cartilha “Perguntas e Respostas”, MDS, Edição 2016, pag 8. A seguinte orientação:

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
Por uma Ibiúna próspera. Investindo no presente, gerando o futuro.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"Quanto ao mérito do dano gerado ao usuário, verifica-se que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente existente que oferta acolhimento de longa permanência, por exemplo, pode configurar hipótese de dispensa do chamamento público, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta da que lhes presta o serviço, contribua para um novo rompimento de vínculos, ensejando, assim, fator de risco à sua integridade física e emocional. O serviço de acolhimento, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais. A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

Assim, para a efetivação das parcerias, o gestor local deverá avaliar, além das condições técnicas e de infraestrutura das entidades, se a possibilidade de rompimento do vínculo com os demais usuários, a equipe e com o ambiente já familiar pode acarretar danos à integridade física e emocional dos usuários."

Em síntese, smj, analisada a questão sob o prisma da dispensa ou da inexigibilidade de chamamento público a situação exposta encontra guarida. Por outro lado, a OSC atende as demais exigências da Lei 13.019/14, que já foram devidamente analisados por esta Secretaria, quais sejam:

Seus estatutos atendem o exigido no art. 33 e seus incisos e alíneas conforme documentos anexados;

a) Estatuto,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
Por uma Ibiúna próspera. Investindo no presente, gerando o futuro.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



811

- b) cartão de CNPJ,
- c) descrição das instalações e pessoal técnico;
- d) certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de dívida ativa,
- e) cópia da ata de eleição da diretoria,
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, nº do RG, CPF,
- g) inscrição no Cadastro Municipal, inscrição no CMAS, inscrição no CMDI
- h) Indicação com nome e qualificação completa do Gestor do Termo por parte da entidade (ANEXO parte integrante do anexo III).

Há dotação orçamentária, conforme manifestação da Secretaria de Rendas Internas de fls. 04.

Após exame de documentos e verificação "in loco", observamos que a OSC tem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto almejado.

O Plano de Trabalho está perfeitamente adequado as normas técnicas para o Serviço Institucional de Acolhimento para Idosos;

Para avaliação da execução da parceria serão adotados os seguintes métodos;

- a) Apreciação do Plano de Trabalho 2022 por meio da Gestão;
- b) Apreciação do Plano de Trabalho 2022 por meio do CMAS;
- c) A execução dos disposto no Plano de Trabalho 2022 serão acompanhados e monitorados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- d) Comunicar formalmente a entidade qualquer irregularidade caso seja encontrada na execução das ações constantes no Plano de Trabalho;
- e) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações do serviço;
- f) Nos monitoramentos entrevistar e saber dos idosos o que acham da prestação de serviços do Acolhimento, inclusive se tiverem sugestões e ou reclamações manifestar-se a respeito;
- g) Acompanhar continuamente a grade de atividades constantes no Plano de Trabalho 2022;
- h) Acompanhar continuamente as atribuições da equipe de referência no que refere-se a atividades a serem desenvolvidas com os idosos.



Me

Para o caso de ser aprovado o procedimento e celebração dos termos de colaboração, com dispensa e ou inexigibilidade de Chamamento Público, Indicamos, desde já, como Gestor da parceria a Sra. Sheila Pedroso Marinho, RG nº 32.462.657-5 e CPF nº 286.888.088-64.

Indicamos, desde já, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Sra. Andréia Marques Leitão, RG nº 58.693.244-6 e CPF nº 971.110.313-34, Rosemar Souza de Oliveira, RG 19.401.794-1, CPF 067.262.549-22, Mila Zeiger Pedroso RG nº 23.915.195-1 CPF nº 167.307.828-11 e Sabrina Cardoso de Freitas RG nº 32.786.731-0 CPF nº 342.741.888-09

Ademais, há que se esclarecer que o Município não conta com equipamento próprio e sua construção e instalação demanda tempo e recursos financeiros de grande monta e ao longo dos últimos anos, através de convênios e termos de colaboração, essa OSC vem atendendo os idosos que lhe são encaminhados sempre primando pela excelente qualidade dos serviços prestados. Some-se a isso, que os idosos já estão familiarizados com o lugar, tendo criado laços de amizade entre eles e com os funcionários, sendo que uma mudança só traria prejuízo a eles.

Outro fato que merece ser registrado é que há apenas essa entidade no Município que presta serviços gratuitos aos idosos necessitados, cobrando apenas, 70% do valor dos benefícios dos idosos que possuem algum rendimento de aposentadoria ou outro benefício assistencial, em perfeita consonância com o Estatuto do Idoso e da Resolução CMDI nº 01/18.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas com a execução do Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 08.244.4001.2003 – Ficha n. 432, 433, 434.

Os recursos financeiros, serão repassados à Casa de Santa Rita em 12 parcelas mensais, a partir de janeiro de 2022, para que não tenha descontinuidade do serviço.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, analisados os fatos e documentos juntados, da “Casa de Santa Rita”, entendemos que NO MÉRITO, atende a todos os requisitos técnicos insculpidos nas normas de regência, entre elas a LOAS, Estatuto do Idoso, Lei 8.742/93, e Lei 13.019/14, resolução CNAS 21/16 e Decreto Municipal nº 8726/16, razão pela qual esta Secretaria manifesta-se no sentido de que está plenamente justificada a inexigibilidade de chamamento público e a celebração do Termo de Colaboração com a “Casa de Santa Rita”, cabendo à Secretaria

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
Por uma Ibiúna próspera. Investindo no presente, gerando o futuro.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



813

Jurídica emitir PARECER sobre a possibilidade jurídica da celebração do Termo de Colaboração.

Ibiúna, em 12 de dezembro de 2022.

Regiane Cristina Rodrigues Machado

Secretaria de Assistência Social



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 476
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

PLANO DE TRABALHO ANO 2023

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO:	CNPJ:
CASA DE SANTA RITA LAR DOS IDOSOS	49.315.666/0001-28
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	(X) Sem Fins Lucrativos
	() Cooperativa
	() Religiosa



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

ENDEREÇO: RUA DRº. GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, Nº 330			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: IBIÚNA	UF: SP	CEP: 18150-000
E-MAIL: contato@casasantarita.org.br		TELEFONE: (15) 3241-1109	
CONTA ESPECÍFICA: 10.955-X - FEDERAL	BANCÁRIA RECURSO	BANCO BRASIL	AGÊNCIA 0825-7
CONTA ESPECÍFICA: 40.487-X - ESTADUAL	BANCÁRIA RECURSO	BANCO BRASIL	AGÊNCIA 0825-7
CONTA ESPECÍFICA: 108000-8 - MUNICIPAL	BANCÁRIA RECURSO	BANCO BRASIL	AGÊNCIA 0825-7
NOME DO RESPONSÁVEL: LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS		CPF: 141.988.978-83	
PERÍODO DE MANDATO: 12/08/2021 À 11/08/2024	CARTEIRA IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 25.677.104 SSP/SP	DE CARGO: PRESIDENTE	



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

ENDEREÇO: ALAMEDA MIOSÓTIS, 172 - COND. N.SRA. DE FÁTIMA, CENTRO	CEP: 18150-00
IBIÚNA/SP	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DENTRO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) DE CARÁTER RESIDENCIAL.

PROJETO: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI ATENDIMENTO ININTERRUPTO – 24 HORAS PROPORCIONANDO BEM ESTAR, EM CONDIÇÃO DE CUIDADOS; LIBERDADE, DIGNIDADE E CIDADANIA.

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO
01/01/2023

TÉRMINO
31/12/2023

1.1. PÚBLICO ALVO:

IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, AMBOS OS SEXOS, ATENDIDOS NO TERRITÓRIO DE ABRANGENCIA MUNICIPAL DE IBIÚNA SP SENDO O SERVIÇO EM APREÇO DESTINADO AO



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 656
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

ATENDIMENTO DE ATÉ 20 (VINTE) IDOSOS INDEPENDENTES
E OU COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I E II:

INDIVÍDUO AUTÔNOMO - É AQUELE QUE DETÉM PODER
DECISÓRIO E CONTROLE SOBRE A SUA VIDA.

GRAU DE DEPENDÊNCIA I: IDOSOS INDEPENDENTES,
MESMO QUE USEM EQUIPAMENTOS DE AUTOAJUDA.

GRAU DE DEPENDÊNCIA II: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM
ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA, TAIS COMO:
ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE PESSOAL, SEM
COMPROMETIMENTO COGNITIVO OU COM ALTERAÇÃO
COGNITIVA CONTROLADA.

1.2. OBJETO DE PARCERIA:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA
IDOSOS

A FORMA DE ACESSO SE DARÁ:

a) POR DETERMINAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E/OU MINISTÉRIO
PÚBLICO;

b) POR REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SETORIAIS DOS CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CENTRO; BAIRROS); CREAS -
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL; EQUIPAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
MUNICIPAL DE IBIUNA/SP. O PEDIDO DA VAGA VEM



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM OFÍCIO DIRIGIDO À INSTITUIÇÃO, E ENCAMINHAMENTOS A PARTIR DA NECESSIDADE DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. QUE SE DÁ VIA ESTUDO SOCIAL DO CASO (POSSÍVEIS RUPTURAS DE VÍNCULOS DO IDOSO JUNTO AOS SEUS FAMILIARES, INSTRUMENTAL: VISITA TÉCNICA; ENTREVISTA À PESSOA IDOSA), EM CASO DE VAGA DISPONÍVEL A INSTITUIÇÃO FARÁ O ACOLHIMENTO.

c) E ATRAVÉS DE PROTOCOLO NA INSTITUIÇÃO, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DA VAGA, QUE SERÁ REALIZADA PESQUISA ATRAVÉS DA EQUIPE TÉCNICA A FIM DE SEREM APURADAS A VONTADE PESSOAL DA PESSOA IDOSA EM SER INSTITUCIONALIZADA; RESPEITANDO O QUE DITA O ART. 10 § 2º DA LEI 10.741/01/10/2003. EXCEPCIONALMENTE, QUANDO ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE AUTO-SUSTENTO E CONVÍVIO COM OS FAMILIARES DAR-SE-Á URGÊNCIA DO ACOLHIMENTO PELA INSTITUIÇÃO. E INFORMATIVO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CNAS



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 606
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Nº109/2009, DISPÕE DENTRE OS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE: "III - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: A) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NAS SEGUINTE MODALIDADES: - ABRIGO INSTITUCIONAL". SENDO O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PRESTADO NA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, AUTONOMOS E OU COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I E II, COM O OBJETIVO DE GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL, DE FORMA PROVISÓRIA E, EXCEPCIONALMENTE, DE LONGA PERMANÊNCIA QUANDO ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE AUTO SUSTENTO E CONVÍVIO COM OS FAMILIARES. O SERVIÇO DESTINA-SE PARA IDOSOS QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM A FAMÍLIA, COM VIVÊNCIA DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E NEGLIGÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU DE ABANDONO, COM VÍNCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS. VIVENDO EM CONDIÇÕES SOCIOECONOMICA PRECÁRIA. ESTE SERÁ FEITO, CONFORME O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA E A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ GARANTIR OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I – PRESERVAÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES;



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

II – ATENDIMENTO PERSONALIZADO E EM PEQUENOS GRUPOS;

III – MANUTENÇÃO DO IDOSO NA MESMA INSTITUIÇÃO, SALVO EM CASO DE FORÇA MAIOR;

IV – PARTICIPAÇÃO DO IDOSO NAS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS, DE CARÁTER INTERNO E EXTERNO;

V – OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS E GARANTIA DOS IDOSOS;

VI - PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE DO IDOSO E OFERECIMENTO DE AMBIENTE DE RESPEITO E DIGNIDADE;

VII - IDOSOS COM DEFICIÊNCIA DEVEM SER INCLUÍDOS NESSE SERVIÇO, DE MODO A PREVENIR PRÁTICAS SEGREGACIONISTAS E O ISOLAMENTO DESSE SEGMENTO.

ALÉM DESTES PRINCÍPIOS, A ATUAÇÃO DA ENTIDADE QUAL ESTÁ À FRENTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). O SUAS DESENVOLVE AÇÕES ESPECÍFICAS PARA PESSOAS IDOSAS (MAIORES DE 60 ANOS), EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM VIVÊNCIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL POR AUSÊNCIA DE ACESSO A SERVIÇOS E OPORTUNIDADES DE CONVÍVIO FAMILIAR E COMUNITÁRIO E CUJAS NECESSIDADES, INTERESSES E DISPONIBILIDADE INDIQUEM A INCLUSÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL. NO QUAL É APONTADO QUE A



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS IDOSOS SERÁ PRESTADA CONFORME OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAL:

A PARCERIA DESTINA-SE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS, COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I E II, QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO DE ALTA VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS, EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU DE ABANDONO, COM VÍNCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS.

3.2 – ESPECÍFICOS:

a) GARANTIR SEGURANÇA DE ACOLOHIDA AOS USUÁRIOS, OFERTANDO ESPAÇO PARA MORADIA, ENDEREÇO DE REFERÊNCIA, CONDIÇÕES DE REPOUSO, ESPAÇO DE BEM ESTAR E CONVÍVIO, GUARDA DE PERTENCES, LAVAGEM E SECAGEM DE ROUPA, BANHO E HIGIENE



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 076
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

PESSOAL, VESTUÁRIO E PERTENCES COM
ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT;

b) CONSTRUIR UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO
USUÁRIO, QUE CONTEMPLE SUAS DEMANDAS E GRAU DE
DEPENDÊNCIA, E VISLUMBRE O PROCESSO DE
SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E
RISCO SOCIAL ORA APRESENTADA;

c) PROMOVER O ACESSO E O REFERENCIAMENTO DOS
USUÁRIOS, BEM COMO DE SUAS FAMÍLIAS, AOS
SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS
SOCIOASSISTENCIAIS, INCLUINDO O BENEFÍCIO DE
PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC- LOAS AMPARO A
PESSOA IDOSA, QUANDO FOR O CASO;

d) PROMOVER O ACESSO E O REFERENCIAMENTO DOS
USUÁRIOS ÀS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS
(SAÚDE, EDUCAÇÃO, HABITAÇÃO, ESPORTE E LAZER,
CULTURA ETC);

e) PROMOVER O ACESSO DOS USUÁRIOS AOS DEMAIS
ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
(MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA,
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO ETC);

f) INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO
PROTAGONISMO E DE CAPACIDADES PARA A



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA;

- g) DESENVOLVER CONDIÇÕES PARA A INDEPENDÊNCIA E O AUTO-CUIDADO;**
- h) FAVORECER O SURGIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DE APTIDÕES, CAPACIDADES E OPORTUNIDADES PARA QUE OS INDIVÍDUOS FAÇAM ESCOLHAS COM AUTONOMIA;**
- i) CONTRIBUIR PARA PREVENÇÃO DO AGRAVAMENTO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E RUPTURA DE VÍNCULOS;**
- j) RESGATAR A CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E FAMILIAR;**
- k) PROMOVER O ACESSO A PROGRAMAÇÕES CULTURAIS, DE LAZER, DE ESPORTE E OCUPACIONAIS INTERNAS E EXTERNAS, RELACIONANDO-AS A INTERESSES, VIVÊNCIAS, DESEJOS E POSSIBILIDADES DO PÚBLICO;**
- l) ASSEGURAR O ACOMPANHAMENTO DO USUÁRIO APÓS O DESLIGAMENTO DO SERVIÇO (CASO HOVER).**



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A METODOLOGIA APLICADA ABRANGERÁ UMA ABORDAGEM PREDOMINANTEMENTE QUALITATIVA, COMPROMETIDA COM A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS PROTEÇÃO INTEGRAL APOIO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL, POLÍTICAS PÚBLICAS E SETORIAIS, NUCLEO E FAMÍLIA, COMPROMETIMENTO SEGUINDO AS NORMATIVAS VIGENTES NA LEI ESTATUTO DA PESSOA IDOSA CAPÍTULO II DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO ART. 48. AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO SÃO RESPONSÁVEIS PELA MANUTENÇÃO DAS PRÓPRIAS UNIDADES, OBSERVADAS AS NORMAS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EMANADAS DO ÓRGÃO COMPETENTE DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, CONFORME A LEI Nº 8.842 DE 1994 E DEMAIS DOCUMENTOS REGULATÓRIOS PARA ILPI, A FIM DE EFETIVAR A GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA PREZANDO PELO BEM ESTAR DOS IDOSOS ATENDIDOS NA INSTITUIÇÃO CASA DE SANTA RITA. A PROPOSTA É PRESTAR ASSISTÊNCIA INTEGRAL 24 HORAS ININTERRUPTO AS NECESSIDADES VITAIS, ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, CUIDADOS DE HIGIENE E SAÚDE, TRATAMENTO MEDICAMENTOSO, ACESSIBILIDADE, HABITABILIDADE, SALUBRIDADE, SEGURANÇA E AMBIÊNCIA ACOLHEDORA E CONFORTO COM LIBERDADE E CIDADANIA. INTEGRAÇÃO DOS IDOSOS COM A CONVIVÊNCIA MISTA ENTRE OS RESIDENTES DE DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA COM ACESSIBILIDADE NO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, SOCIABILIDADE, COOPERAÇÃO, SEM DISTINÇÃO DE GÊNERO. AS AÇÕES SÃO EMBASADAS NA LEI 10.741/ DE 1º DE



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA *des*

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

OUTUBRO DE 2003 VEIO FORTALECER A NECESSIDADE DE AÇÕES VOLTADAS PARA A PROTEÇÃO ESPECIAL À PESSOA IDOSA. E PROMOÇÃO DO TRABALHO DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS E NA ATENÇÃO AO IDOSO. RESIDENTE. A INTERAÇÃO INDIVIDUAL; COLETIVA; ATRAVÉS DE TRABALHOS MANUAIS COM ATIVIDADES QUE ESTIMULEM A AUTONOMIA DOS IDOSOS TAIS COMO: ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E SOCIO CULTURAIS AS ATIVIDADES SÃO DESENVOLVIDAS POR PROFISSIONAL DA AREA DE PSICOLOGIA; SERVIÇO SOCIAL; EDUCAÇÃO FISICA; NUTRICIONISTA, SAÚDE, ETC. ATENÇÃO A ALIMENTAÇÃO PARA TANTO A INSTITUIÇÃO DISPÕE DE NUTRICIONISTA PARA CUIDAR DA ROTINA DIÁRIA, COM DIAGNOSTICO ALIMENTAR INDIVIDUAL, EM PADRÕES NUTRICIONAIS ADEQUADOS E ADAPTADOS A NECESSIDADE ESPECÍFICAS; PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, SUPERVISÃO DA DIETA NUTRICIONAL DOS IDOSOS E ESTOCAGEM DE ALIMENTOS. ATENDIMENTO MÉDICO PERIODICAMENTE AOS IDOSOS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO. ACOMPANHAMENTO PELA EQUIPE DE ENFERMAGEM E CUIDADORES DO TRATAMENTO MEDICAMENTOSO E ATENÇÃO INDIVIDUAL DOS IDOSOS ACOLHIDOS. AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS CONTAM COM A INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL, TRABALHO EM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PAUTADA NAS NORMATIVAS EM CONFORMIDADE COM A NOBRH/SUAS E SEGMENTOS DE INTERESSE E DEMANDA. A MAIORIA DOS IDOSOS ACOLHIDOS TEM FRAGILIZAÇÃO DE VINCULOS FAMILIARES, AFETIVOS E VIVIAM EM ISOLAMENTO SOCIAL E QUE NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO TEM SUAS VIVENCIAS RESGATADAS EM SUAS PECULIARIDADES E HISTÓRIAS VIVIDAS ESTIMULANDO E POTENCIALIZANDO A CONDIÇÃO INDIVIDUAL E CONSCIENCIOSA CAPAZ DE REESTRUTURAR AS



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA *26*

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

RELAÇÕES SOCIAIS, SOMANDO AO ENVELHECIMENTO SAUDAVEL E COM LONGEVIDADE. VISANDO ATINGIR OS OBJETIVOS PROPOSTOS RESSALTAMOS QUE HÁ UM PRÉVIO PLANEJAMENTO QUE CONSISTE FUNDAMENTALMENTE EM DAR EFETIVIDADE ÀS DIRETRIZES DA POLITICA NACIONAL DO IDOSO, PRINCIPIOS DO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL – LOAS, RESOLUÇÃO DA RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021. A LEI 10741/2003 ESPECIFICAMENTE SEGUINDO O QUE DITA O ART. 35. TODAS AS ENTIDADES DE LONGA PERMANÊNCIA, OU CASA-LAR, SÃO OBRIGADAS A FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A PESSOA IDOSA ABRIGADA. § 1º NO CASO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, OU CASA-LAR, É FACULTADA A COBRANÇA DE PARTICIPAÇÃO DO IDOSO NO CUSTEIO DA ENTIDADE. (PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: DA LOAS À NOB SUAS). DEVIDO A INSTITUIÇÃO DETEM 70% DO BENEFICIO PREVIDENCIARIO E BENEFICIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DO IDOSO – BPC PARA CUSTEIO, FICANDO 30% COM O IDOSO DE ACORDO COM RESOLUÇÃO APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CMDI E REGIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO. A INSTITUIÇÃO TEM PRONTUARIOS INDIVIDUAL COM REGISTRO DE CONTRATOS FORMAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O IDOSO, RESPONSÁVEL LEGAL OU CURADOR, EM CASO DE INTERDIÇÃO JUDICIAL (ESPECIFICANDO O TIPO DE SERVIÇO PRESTADO BEM COMO OS DIREITOS E AS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE E DO USUÁRIO EM CONFORMIDADE COM INCISO I ARTIGO 50 DA LEI Nº 10.741 DE 2003).



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

5 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

- REDUÇÃO DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS, SEUS AGRAVAMENTOS OU REINCIDÊNCIA;
- REDUÇÃO DA PRESENÇA DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO; ISOLAMENTO SOCIAL;
- INDIVÍDUOS PROTEGIDOS;
- CONSTRUÇÃO DA AUTONOMIA;
- IDOSOS INTEGRALIZADOS EM SERVIÇOS E COM ACESSO AOS DIREITOS GARANTIDOS;
- ROMPIMENTO DO CICLO DA VIOLÊNCIA;
- ESSAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, COM FOCO NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

5.1 – DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

OFICINAS E ATIVIDADES MANUAIS

AS ATIVIDADES DE ARTESANATO É UMA FORMA DE TERAPIA OCUPACIONAL, QUE ATIVA AS FUNÇÕES MENTAIS E AS HABILIDADES E COORDENAÇÃO MOTORAS. ALÉM DE PROPICIAR MOMENTOS DE SOCIALIZAÇÃO ENTRE OS IDOSOS. DURANTE AS OFICINAS OS IDOSOS APRENDEM A CONFECCIONAR CARTÕES,



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

PORTA RETRATO, CAIXAS, BIJUTERIAS, PINTURA EM TECIDO, PINTURA EM TELA, COLORIR DESENHOS, RECORTE E COLAGEM, ENFEITES PARA PORTA E DECORAÇÃO DOS QUARTOS. ENTRE OUTRAS ATIVIDADES QUE SÃO REALIZADAS COM MATERIAIS RECICLÁVEIS, ONDE O IDOSO USA A IMAGINAÇÃO E CRIATIVIDADE PARA CRIAR SUAS PEÇAS ARTESANAIS. ALÉM DISSO, ESSA ATIVIDADE CONTRIBUI NA VALORIZAÇÃO DA ARTE E APTIDÕES, NA AUTONOMIA, CONVIVÊNCIA SOCIAL, FORTALECIMENTO DE VINCULOS.

ATIVIDADES LÚDICAS

A ESTIMULAÇÃO COGNITIVA DO IDOSO É REALIZADA COM AS ATIVIDADES LÚDICAS, QUE CONTRIBUEM BENÉFICAMENTE COMO O RETARDO DO SURGIMENTO DE DEMÊNCIAS MAIS AGRAVANTES, COMO MAL DE ALZHEIMER. ALÉM DE ESTIMULAR A CAPACIDADE DE RACIOCÍNIO, DESCONTRAÇÃO POR MEIO DE BRINCADEIRAS E JOGOS, TRABALHANDO A ATENÇÃO, CONCENTRAÇÃO, MEMÓRIA E PERCEPÇÃO.

ATIVIDADE FÍSICA E DE REABILITAÇÃO

A REABILITAÇÃO É REALIZADA POR MEIO DE FISIOTERAPIA QUE REALIZA AVALIAÇÃO ESPECÍFICA PARA DEFINIR O TRATAMENTO INDIVIDUAL ADEQUADO AO QUADRO CLÍNICO DE ACORDO COM AS DIFICULDADES APRESENTADAS, DEVIDO ALCUNS IDOSOS ATENDIDOS QUE APRESENTAM SEQUELAS DE AVC'S, E OU AMPUTAÇÃO DE MEMBRIS (DEVIDO COMORBIDADES COMO DIABETES, ETC). OS ATENDIMENTOS SÃO REALIZADOS INDIVIDUALMENTE TAIS COMO:



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

TERAPIA OCUPACIONAL, SESSÕES DE FISIOTERAPIA, ETC. NA INSTITUIÇÃO AS ATIVIDADES FÍSICAS SERÃO SUPERVISIONADAS POR UM PROFISSIONAL DA ÁREA DA EDUCAÇÃO FÍSICA. COM ATIVIDADES DIVERSIFICADAS PARA EXPRESSÃO CORPORAL EM GRUPOS E INDIVIDUAIS SOB ORIENTAÇÃO TEMPORAL QUALIDADE FÍSICA E RECREAÇÃO COM EXERCÍCIOS ESPECÍFICOS DE ACORDO COM AS LIMITAÇÕES INDIVIDUAIS DE CADA IDOSO ATENDIDO NA INSTITUIÇÃO.

GRUPO DE CONVIVÊNCIA

É UM AMBIENTE PARA RESGATAR A SOCIABILIDADE PERDIDA, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. ASSIM PODENDO FAZER COM QUE OS IDOSOS SE INTERAJAM ENTRE SI, DESENVOLVENDO HABILIDADES, ATRAVÉS DAS ATIVIDADES QUE SÃO OFERECIDAS, TAIS COMO: APRECIÇÃO DE MÚSICAS DE DIVERSOS TIPOS, RODA DE CONVERSA, LEITURA, ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE, ESPAÇO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E PLANTAS; VIOLÃO, PIANO, ETC. PROPORCIONANDO UMA VIDA SOCIAL ATIVA, EM GRUPOS INTERGERACIONAL E MISTOS E DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA, OCASIONANDO TROCA DE EXPERIÊNCIAS E INFORMAÇÕES COM A COMUNIDADE LOCAL. É UM AMBIENTE PARA RESGATAR A SOCIABILIDADE DESENVOLVENDO DE VÍNCULOS AFETIVOS, ATRAVÉS DAS ATIVIDADES OCUPACIONAIS QUE SÃO OFERECIDAS, TAIS COMO: DINÂMICA; EXIBIÇÃO FILMES; PALESTRAS SOCIOEDUCATIVAS; PROPORCIONANDO UMA VIDA SOCIAL ATIVA, COM O CONVÍVIO DE GRUPO DE PESSOAS DA MESMA IDADE



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

ASSEGURANDO UM AMBIENTE ACOLHEDOR.

DIAS DE SESSÕES DE BELEZA

CUIDADO COM A APARÊNCIA FREQUENTES, PROPORCIONAR O RESGATE DA AUTOESTIMA, VAIDADE PESSOAL, BEM ESTAR EMOCIONAL E FÍSICO, COM CUIDADOS COM CABELO, UNHAS, VESTUÁRIO, ETC.

OFICINA DE JOGOS

A OFICINA DE JOGOS SERÁ REALIZADA COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR OS ASPECTOS COGNITIVOS COMO: ATENÇÃO, COORDENAÇÃO, MEMÓRIA E PERCEPÇÃO, QUE SÃO IMPORTANTES PARA A PREVENÇÃO CONTRA A PERDA DE MEMÓRIA E DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO, ALGUMAS VEZES SE TORNANDO DESAFIOS MENTAIS DE LÓGICA E RACIOCÍNIO.

MÚSICA

A ATIVIDADE COM MÚSICA PARA OS IDOSOS, COM COMPARTILHAMENTO DE ALEGRIA E DESCONTRAÇÃO, RELEMBRANDO CANÇÕES E OS MOMENTOS VIVIDOS, PREZANDO O BEM ESTAR. É REALIZADO POR GRUPO DE VOLUNTÁRIOS QUE DESENVOLVE UM PROJETO SEMANAL, COM DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS, PIANO, VIOLÃO; GRUPO DE VIOLA CAPIRA, ETC. EM FESTAS DE MÊS ANIVERSARIO MUSICA AO VIVO COM CANTOR; O SOM TAMBÉM FICA LIGADO AR LIVRE COM MÚSICAS DURANTE A SEMANA PREVENINDO O ESTRESSE E AUMENTANDO A LONGEVIDADE.



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

PRÁTICAS DE LAZER PASSEIOS EXTERNOS

OS PASSEIOS EXTERNOS SÃO DE EXTREMA RELEVANCIA PARA A INSERÇÃO DOS IDOSOS RESIDENTES NA INSTITUIÇÃO NO AMBIENTE SOCIAL COM RELAÇÕES INTERPESSOAIS E RESGATE DA ALEGRIA, EM QUE PESA O LAZER COMO PROMOTOR DE SAÚDE FÍSICA, PSICOLÓGICA E SOCIAL NA VELHICE EM MEIO A DIVERSAS SITUAÇÕES SOFRIDAS E EM QUE SE DEU O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. E ESTA PREVISTO NESTE PLANO DE TRABALHO A REALIZAÇÃO DE PASSEIOS EXTERNOS APÓS PASSADA A PANDEMIA DA COVID- 19. E PROGRAMADOS PARA DATAS COMEMORATIVAS NOS MESES DE 2023, TAIS COMO: DIA DAS MÃES; FESTA JUNINA; DIA DOS PAIS; DIA DO IDOSO; FESTA DE NATAL; FESTA DE FINAL DO ANO; ALEM DAS FESTIVIDADES RELIGIOSAS; CINEMA; SORVETERIA, ÁREA DE LAZER, PESCA; PASSEIO EM CIDADES PRÓXIMAS DA REGIÃO; VISITAS A OUTRAS ENTIDADES PROMOVENDO VINCULOS DE AMIZADE COM ENCONTROS COMEMORATIVOS COM IDOSOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO - ILPI E INTERGERACIONAL COM GRUPOS DE ESCOLA QUE SERÃO ORGANIZADOS PELA INSTITUIÇÃO E POR GRUPOS DE VOLUNTÁRIOS, E PROGRAMADOS DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES INDIVIDUAIS TAMBEM, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR, MOMENTOS DE SOCIALIZAÇÃO, LAZER E DIVERSÃO, COM O ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA COORDENAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA DA INSTITUIÇÃO. PARA TANTO E GARANTIA DE MAIOR DIVERSIFICAÇÃO DE DAS ATIVIDADES DE LAZER NA INSTITUIÇÃO QUE TEM CARATER SOCIAL, OS RECURSOS FINANCEIROS QUE CHEGAM ATRAVÉS DO TERMO DE



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

COLABORAÇÃO SÃO DE SUMA IMPORTANCIA, PARA QUALIDADE E BEM ESTAR OS RECURSOS É O QUE PERMITIRÁ QUE OS IDOSOS MELHOR DESFRUTE DO LAZER. CONTANDO AINDA, PARA MELHORIA DA QUALIDADE DESTAS PRÁTICAS. SE A INSTITUIÇÃO TEM MENOS RECURSOS TENDE A DISPONIBILIZAR MENOS ESSES SERVIÇOS, APESAR DE RECONHECEREM A IMPORTÂNCIA DO LAZER NA QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO RESIDENTE. O MAIS IMPORTANTE É QUE, A PARTIR DA COMPREENSÃO DO LAZER COMO NECESSIDADE HUMANA, OS ESFORÇOS SEJAM SOMADOS PARA O CUMPRIMENTO LEGAL DESSE DIREITO A FIM DE GARANTIR O BEM-ESTAR SUBJETIVO DOS IDOSOS.

ATIVIDADES RELIGIOSAS

A INSTITUIÇÃO RECEBE VISITA DA IGREJA CATÓLICA, CELEBRAÇÃO DA MISSA MENSAL, VISITAS EVANGÉLICAS, GRUPO DA IGREJA CATÓLICA. ORAÇÃO ESPIRITA COM GRUPO BEZERRA DE MENEZES, E PARTICIPAÇÃO NA COMUNIDADE EM CELEBRAÇÕES E CULTOS, ACOMPANHADOS COM FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO. RESPEITANDO A ESCOLHA INDIVIDUAL DO IDOSO ACOLHIDO.

ATIVIDADES RECREATIVAS

A ESTIMULAÇÃO COGNITIVA DO IDOSO É REALIZADA COM AS ATIVIDADES LÚDICAS, QUE TRAZEM BENEFÍCIOS COMO O RETARDO DO SURGIMENTO DE DEMÊNCIAS MAIS AGRAVANTES, ALÉM DE ESTIMULAR A CAPACIDADE DE RACIOCÍNIO E SOCIALIZAÇÃO DO IDOSO, POR MEIO DE BRINCADEIRAS E



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

JOGOS, TRABALHANDO A ATENÇÃO, CONCENTRAÇÃO, MEMÓRIA E PERCEPÇÃO.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

-CONTRIBUIR PARA UM PROCESSO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E AUTÔNOMO.

- A CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL PROPORCIONANDO A TROCA DE EXPERIÊNCIAS, COM A PARTICIPAÇÃO NO ESPAÇO FÍSICO DA INSTITUIÇÃO; ATIVIDADES EXTERNAS; LAZER E RECREAÇÃO; AS ATIVIDADES COMUNITARIAS EM GRUPOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TAIS COMO CANTAR UMA MÚSICA; DANÇAR E CONTAR UMA HISTÓRIA.

- PRESERVAÇÃO DE VALORES CULTURAIS, RELIGIOSOS NA VISÃO DELE, SEJA POR ESCOLHA PESSOAL.

- FAMILIARES ESTABELECEENDO LAÇOS DE AMIZADES ENTRE OS IDOSOS. PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANTER A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

- QUALIDADE DE VIDA LONGEVIDADE E BEM ESTAR.

- VALORIZAÇÃO HUMANA E FRATERNA COM A COMEMORAÇÃO DOS ANIVERSARIANTES DO MÊS, AUTOESTIMA, MANUTENÇÃO DA IDENTIDADE E INDIVIDUALIDADE;

- LAZER E ENTRETENIMENTO AOS IDOSOS, CONHECIMENTO DE NOVOS LUGARES; SOCIALIZAÇÃO;

- DESENVOLVIMENTO DA AUTOESTIMA, NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

COOPERAÇÃO.

- CAPACIDADE DE REALIZAR ATIVIDADES COTIDIANAS DE FORMA INDEPENDENTE.
- COLABORAÇÃO NA ROTINA ORGANIZACIONAL DA INSTITUIÇÃO MELHORANDO SUA AUTONOMIA PESSOAL.
- MAIOR ORGANIZAÇÃO E FACILIDADE EM GERENCIAR TAREFAS ROTINEIRAS.
- CONTRIBUIR PARA A MELHORA DA AUTOESTIMA, DO COMPORTAMENTO E DO CONVÍVIO SOCIAL.
- ATENDER AS NECESSIDADES DE CUIDADOS DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, SAÚDE, PSÍQUICO, EMOCIONAL, FUNDAMENTAL A VITALIDADE NO PROCESSO DE ENVELHECIMENTO, COMBATENDO O ESTRESSE E PREVENINDO A DEPRESSÃO; NA VIDA DO IDOSO INSTITUCIONALIZADO.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS SERÁ FEITA ATRAVÉS DE APLICAÇÃO DE ENTREVISTA COM OS IDOSOS REALIZADA PELOS TÉCNICOS ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO; E ATRAVÉS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ESPECÍFICA DOS RESULTADOS ESPERADOS E INDICATIVOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS. ATENDER IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO; LISTA NOMINAL DE TODOS OS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS COM DESCRIÇÃO DOS PRONTUÁRIOS DE CADA IDOSO



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL; ORGANIZAÇÃO E MANTER ATUALIZADO O PRONTUÁRIO INDIVIDUAL; REGISTRO NO CAD. ÚNICO; PLANILHA DE INDICADORES; ANÁLISE DAS AÇÕES DO PLANO DE TRABALHO; REUNIÕES PARA AVALIAÇÃO DA EQUIPE; ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL NAS SITUAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS ENCAMINHADAS A INSTITUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ANÁLISE DE QUALIDADE E PERIODICIDADE DE ALIMENTAÇÃO; EMISSÃO E PROTOCOLO DE RELATÓRIOS MENSAL CIRCUNSTANCIADOS DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TODAS AS ATIVIDADES REALIZADAS E PROPORCIONADAS NA INSTITUIÇÃO. RECEBIMENTO DE VISITA PERIODICA DA EQUIPE TÉCNICA DO ORGÃO GESTOR DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL; INSPEÇÃO POR ORGÃOS COMPETENTES COMO VIGILANCIA SANITARIA, MINISTERIO PUBLICO, CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA, CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, ETC. DE ACORDO COM O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA CAPITULO III DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO ART. 52. AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO AO IDOSO SERÃO FISCALIZADAS PELOS CONSELHOS DO IDOSO, MINISTÉRIO PÚBLICO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OUTROS PREVISTOS EM LEI.



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
ACOLHIMENTO DE IDOSOS, PROPORCIONANDO O BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA	DURANTE O ANO DE 2023.	DESPESAS COM CUSTEIOS	IDOSOS	20	01/01/2023	31/12/2023

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00) – RECURSO FEDERAL

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
FEDERAL	40.800,00	4.080,00	40.800,00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL GERAL	40.800,00	4.080,00	40.800,00

7.1- PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00) – RECURSO ESTADUAL

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ESTADUAL	70.000,00	7.000,00	70.000,00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
---------	-------	--------------	-------------



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

TOTAL GERAL	70.000,00	7.000,00	70.000,00
-------------	-----------	----------	-----------

7.2- PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00) – RECURSO MUNICIPAL

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MUNICIPAL	120.000,00	10.000,00	120.000,00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL GERAL	120.000,00	10.000,00	120.000,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) – RECURSO FEDERAL

8.1 – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
20- IDOSOS	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
20- IDOSOS	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

8.1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) – RECURSO ESTADUAL

8.1.1 – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
20- IDOSOS	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
20- IDOSOS	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,30	5.833,30

8.2- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) – RECURSO MUNICIPAL

8.1.2 – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
20- IDOSOS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
20- IDOSOS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

9.1 - RECURSO FEDERAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	13.200,00
EQUIPE ENCARGADA PELA EXECUÇÃO (CLT)	24.480,00
ENCARGOS TRABALHISTAS (INSS E FGTS)	3.120,00
TOTAL	40.800,00
PLANILHA DETALHADA SEGUE EM ANEXO I	

9.2 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
RECURSO ESTADUAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ /EQUIPE ENCARGADA PELA EXECUÇÃO (CLT)	61.240,00
ENCARGOS TRABALHISTAS (INSS E FGTS)	8.760,00
TOTAL	70.000,00
PLANILHA DETALHADA SEGUE EM ANEXO II	

9.3 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
RECURSO MUNICIPAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO (CONSUMO DE ÁGUA)	18.528,00



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

EQUIPE ENCARGADA PELA EXECUÇÃO (CLT)	85.800,00
ENCARGOS TRABALHISTAS (INSS E FGTS)	15.672,00
TOTAL	120.000,00
PLANILHA DETALHADA SEGUE EM ANEXO III	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DESPESAS REALIZADAS SERÁ ENCAMINHADA ATÉ O DIA 10º DIA DE CADA MÊS.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEVERÁ SER ENCAMINHADA ATÉ MARÇO DE 2024. APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA (SEGUINDO O TERMO DE COLBORAÇÃO ART. 69 LEI 13019/14.

APÓS A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONSTATADA IRREGULARIDADE OU OMISSÃO, SERÁ CONCEDIDO PRAZO DE ATÉ 45 DIAS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, PARA A ENTIDADE SANAR IRREGULARIDADES OU CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.

11 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DECLARO, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO, PARA



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU QUALQUER ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA APLICAÇÃO NA FORMA PREVISTA E DETERMINADA POR ESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO.

IBIÚNA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

CASA DE SANTA RITA

BENEDITO SAMPAIO

COORDENADOR ADMINISTRATIVO



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

ANEXO II

RECURSO ESTADUAL

	Quant.	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho
Recursos Humanos e Encargos								
Aux. De Enfermagem	1	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00
Cozinha	1	1.829,00	1.829,00	1.829,00	1.829,00	1.829,00	1.829,00	1.829,00
Soma	2	4.229,00	4.229,00	4.229,00	4.229,00	4.229,00	4.229,00	4.229,00
INSS desconto em folha		392,00	392,00	392,00	392,00	392,00	392,00	392,00
Provisão de 13º Salário		352,34	352,34	352,34	352,34	352,34	352,34	352,34
Deposito FGTS 8%		338,00	338,00	338,00	338,00	338,00	338,00	338,00
Soma		5.311,34	5.311,34	5.311,34	5.311,34	5.311,34	5.311,34	5.311,34
Serviços de Terceiro - PJ								
Serviços Contábeis		522,00	522,00	522,00	522,00	522,00	522,00	522,00
Soma		522,00	522,00	522,00	522,00	522,00	522,00	522,00
TOTAIS		5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34

RECURSO ESTADUAL

	Quant.	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Soma
Recursos Humanos e Encargos							
Aux. De Enfermagem	1	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00
Cozinha	1	1.829,00	1.829,00	1.829,00	1.829,00	1.829,00	21.948,00
Soma	2	4.229,00	4.229,00	4.229,00	4.229,00	4.229,00	50.748,00
INSS desconto em folha		392,00	392,00	392,00	392,00	392,00	4.704,00
Provisão de 13º Salário		352,34	352,34	352,34	352,30	352,30	4.228,00
Deposito FGTS 8%		338,00	338,00	338,00	338,00	338,00	4.056,00
Soma		5.311,34	5.311,34	5.311,34	5.311,30	5.311,30	63.735,60
Serviços de Terceiro - PJ							
Serviços Contábeis		522,00	522,00	522,00	522,00	522,00	6.264,00
Soma		522,00	522,00	522,00	522,00	522,00	6.264,00
TOTAIS		5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,30	5.833,30	70.000,00

[illegible]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2523 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO, MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - ações de educação básica e saúde pública;
- II** - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- III** - melhoria da infra-estrutura urbana;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - assistência à criança e ao adolescente;
- VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

- I - continuidade de ações de combate a pandemia da Covid 19 e redução dos impactos econômicos
- II - o desenvolvimento urbano;
- III - o desenvolvimento administrativo;
- IV - o desenvolvimento social;
- V - o desenvolvimento educacional;
- VI - o desenvolvimento cultural.

Art. 4º - Os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, seguem anexos conforme relação abaixo, contendo:

- Anexo IV – Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;
- Anexo V - Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;
- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
 - a) demonstrativo I – Metas Anuais;
 - b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
 - e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, e garantir a transparência governamental o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, inclusive criando mecanismos de participação de forma eletrônica, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, ficando garantida a participação popular.

Art. 5º - A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2022, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º - O valor fixado de “reserva de contingências” terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2023, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, inclusive para reforço de dotações.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica (elemento de despesa), grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme portaria nº 163 (atualizada) e portaria 448/2002, ou



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

desmembramento por fonte de recursos, conforme novas regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 7º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2023, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8º - A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 9º - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

Art. 10 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

249

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo único: a seleção das entidades a serem beneficiadas com recursos públicos se dará através de chamamento público, nos termos da Lei Federal n. 13.019/14.

Art. 12 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 13 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I - transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- II - transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III - eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- IV - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 14 - Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15 - Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 16 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2022, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 1º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 31 de julho de 2022, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A Secretaria de Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18 - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2022, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 19 - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 20 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

152

continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 22 - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 1º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior convênios ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 2º - No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

P.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 23 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*; e,

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 24 - No exercício financeiro de 2023 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 25 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 26 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

254

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 11,00% (onze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 27 - Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 28 - Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único - Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

P



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

255

Art. 30 - O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 31 - A Lei Orçamentária anual conterá uma reserva para satisfazer a necessidade de recursos para as emendas impositivas, criadas pela Emenda a LOM - Lei Orgânica Municipal, equivalente a 1,20% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior.

Parágrafo único: As emendas impositivas apresentadas pelos vereadores municipais deverão observar o disposto na Lei Orgânica Municipal, devendo, obrigatoriamente, serem destinados no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do percentual estabelecido no “caput” a ações e serviços de saúde.

Art. 32 - Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, o Poder Legislativo atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais e os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

I - Nunca superiores, em seu total, as 1,2% da receita corrente líquida do Município;

II - Ao menos metade das emendas deverão estar vinculadas ao financiamento das ações e serviços da Saúde;

III - O corte de dotações propostas pelo Executivo não poderá comprometer programas essenciais do Município;

IV - Relativas às emendas impositivas, as despesas estarão identificadas segundo a codificação apresentada na Portaria nº 764/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

256

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

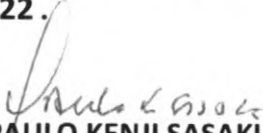
Art. 33 – Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 ficam convalidadas, no Plano Plurianual.

Art. 34 – O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2022, o Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2022, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único – No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2023, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 09 de junho de 2022.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 271 de 2023 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 273 de 2023 que “Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais) para dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Serviços Municipais da ficha XXX da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.452.5002.1211, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, destinação recurso 8.110, sendo a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação total da ficha 584 da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1211, natureza de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais), sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Ronie Von Pires de Oliveira de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 11/2022 de sua autoria, inicialmente prevista no orçamento anual para 2023 para reforma da ponte na Estrada Municipal Francisco Sales de Campos, que seja realocada para a instalação de iluminação pública no Bairro do Verava e imediações;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo conceder a Casa de Santa Rita - instituição sem fins lucrativos, com a natureza de instituição de longa permanência para idosos, prestadora de serviços de atendimento na área de assistência social com acolhimento institucional a idoso, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade - o valor de subvenção para que possa desenvolver relevantes serviços junto aos idosos de Ibiúna, e, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima;

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

159

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 273 de 2023

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 273 de 2023 que “Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a conceder subvenções a entidade Casa de Santa Rita de Ibiúna os valores descritos no artigo 1º., com a finalidade de atender ao artigo 23, parágrafo 1º. da Lei Municipal nº. 2523 de 09 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias nada impedido à deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e de Saúde, Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposta visa atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabelecendo critérios para os repasses financeiros a instituição sem fins lucrativos, com a natureza de instituição de longa permanência para idosos, prestadora de serviços de atendimento na área de assistência social com acolhimento institucional a idoso, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, sendo a Casa de Santa Rita entidade que trabalha e desenvolve relevantes serviços de assistência social junto aos idosos de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 23 DE
FEVEREIRO DE 2023.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO

VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES

MEMBRO

WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 237/2023

“Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo ao artigo 23, §1º da Lei Municipal nº 2523, de 09 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2023, à entidade abaixo, as seguintes subvenções:

ENTIDADE	RECURSO	VALOR
Casa Santa Rita de Ibiúna	Federal	R\$ 40.800,00
	Estadual	R\$ 70.000,00
	Municipal	R\$ 120.000,00
	Total de Subvenções	R\$ 230.800,00

§1º- As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§2º- A prestação de contas da entidade descritas no artigo 1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dias útil de cada mês.

§3º- Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no artigo 50 da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§4º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a conta aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

P62

recurso estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2023, conforme valores constantes no artigo 1º.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE


ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 57/2023

Ibiúna, 24 de fevereiro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 237/2023**, referente ao Projeto de Lei nº. 011, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 273 de 2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 22/02/23
Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

264

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 273 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de fevereiro de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 273 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 273 de 2023 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 273 de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores (a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 273 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 237/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 57/2023 de 24 de fevereiro de 2023.

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral